



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2013

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

31 DE OUTUBRO DE 2013

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	03
2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	09
3.	DO OBJETO	12
4.	DOS PARTICIPANTES	13
5.	DA INSCRIÇÃO	14
6.	DA HABILITAÇÃO	15
7.	DA HIERARQUIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO	15
8.	DOS RECURSOS DISPONÍVEIS	16
9.	DO RESULTADO FINAL E DA SELEÇÃO	16
10.	DOS PRAZOS	17
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	17
12.	ANEXOS	19
	ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESE	19
	ANEXO II – FICHA DE DADOS CADASTRAIS	20
	ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DOS MUNICÍPIOS DA BACIA	21

1. INTRODUÇÃO

Os serviços de saneamento prestados à população, abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana são de fundamental importância à qualidade de vida e para o desenvolvimento sustentável.

Quanto maiores os índices de atendimento desses serviços de saneamento à população, menores são os investimentos em saúde, principalmente no tratamento de doenças transmitidas através de veiculação hídrica.

A elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, importante ferramenta de planejamento, é uma exigência legal e o seu não cumprimento pode acarretar inúmeros prejuízos, tanto para os gestores públicos como, e especialmente, para a população e o meio ambiente.

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP aprovou a aplicação de recursos financeiros, oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico.

O Plano de Recursos Hídricos, elaborado pelo CEIVAP, apontou que um dos principais problemas na Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul é justamente a falta de saneamento básico e por isso priorizou investimentos em saneamento.

ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TEM COMO OBJETIVO ELABORAR OS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, PLANOS

MUNICIPAIS ESPECÍFICOS E PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS DE ADEQUAÇÃO.

As definições de cada plano estão no item 2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Os Planos de saneamento básico são de execução obrigatória, pelos municípios, conforme preconiza as Leis Federais nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, assim como seus respectivos decretos regulamentadores nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

A Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico é atualmente o principal marco regulatório para o setor de saneamento básico no Brasil.

A Lei Federal nº 12.305/10 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispendo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada, ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

Para um melhor entendimento do edital, foram destacados abaixo alguns artigos das referidas Leis e/ou decretos e alguns textos de maior relevância encontram-se grifados:

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/07:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II–gestão associada...

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

- I – elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;
- II – prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- III – adotar parâmetros...

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e

- socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
 - III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
 - IV – ações para emergências e contingências;
 - V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

De acordo com o Decreto nº 7.217/10:

Art. 25. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano editado pelo titular, que atenderá ao disposto no art. 19 e que abrangerá, no mínimo:

- I – diagnóstico...
- II – metas...
- III – programas...
- IV – ações...
- V – mecanismos.

§ 1º O plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos deverão ser efetuadas pelo titular, inclusive por meio de consórcio público do qual participe.

§ 3º O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.

§ 4º O plano de saneamento básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do plano plurianual.

§ 5º ...

De acordo com a Lei nº 12.305/10:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem

beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

- I – diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
- II – identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
- III – identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- IV – identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;
- V – procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- VI – indicadores de desempenho operacional e ambiental...

De acordo com o Decreto nº 7.404/10

Art. 54. No caso dos serviços mencionados no art. 53, os planos de resíduos sólidos deverão ser compatíveis com os planos de saneamento básico previstos na Lei nº 11.445, de 2007, e no Decreto nº 7.217, de 2010, sendo que:

- I – o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá atender...

- II – o componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverá atender ao conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, e no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.
- § 1º O Plano Nacional de Resíduos Sólidos deverá ser elaborado de forma articulada entre o Ministério do Meio Ambiente e os demais órgãos e entidades federais competentes...
- § 2º O componente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos poderá estar inserido nos planos de saneamento básico previstos no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, devendo ser respeitado o conteúdo mínimo referido no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010 art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010, ou o disposto no art. 51, conforme o caso.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo do CEIVAP é que todos os municípios da bacia do Rio Paraíba do Sul atendam às exigências feitas pelas Leis Federais nº 11.445/07 e nº 12.305/10 e que tenham seus Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

A AGEVAP já está atendendo esta demanda do Comitê através dos Editais de Chamamento nº 01/2013 e 02/2013. Os municípios que se inscreveram tiveram seus Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão em fase de elaboração ou de contratação.

Este ano, muitos municípios solicitaram à AGEVAP que fossem elaborados, além dos Planos Municipais de Saneamento Básico, também Planos Específicos principalmente nas áreas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

Questionado os motivos, eles nos informaram que os principais fatos que os levaram a esta solicitação foram:

- Os municípios que possuem concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário tiveram seus planos elaborados em parceria com a concessionária;
- Os municípios que licitaram a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos elaboraram o plano para este processo licitatório;
- Os municípios que tiveram problemas, nos últimos anos, com enchentes, transbordamentos de rios e córregos elaboraram os seus planos em busca de soluções para estes problemas.

Desta forma, este edital tem como objetivo a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, Planos Municipais Específicos e Planos Municipais Específicos de Adequação e, assim, resolver os problemas dos municípios em relação aos planos.

Para entendermos como será a elaboração destes planos faremos alguns esclarecimentos a seguir:

O artigo 3º da Lei Federal nº 11.445/07 e o artigo 25, § 1º do Decreto Regulamentador nº 7.217/10 definem que o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá abranger os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais.

Este mesmo artigo 25, § 1º do Decreto Regulamentador nº 7.217/10 define que o município pode, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais serviços.

O artigo 54, § 2º do Decreto 7.404/10, define que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos podem estar inseridos nos Planos Municipais de Saneamento Básico e por isto serão elaborados em conjunto para os municípios que não possuam nenhum tipo de plano.

A partir deste entendimento o município deverá se inscrever, de acordo com a sua necessidade, usando o conceito descrito a seguir:

- I – **PLANO MUNICIPAL COMPLETO DE SANEAMENTO BÁSICO**, que será elaborado contendo as quatro vertentes, abastecimento de água, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10, esgotamento sanitário, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e na Lei nº 12.305/10 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/10 e drenagem e manejo de águas pluviais, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10.
- II – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO** de abastecimento de água, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10;
- III – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO** de esgotamento sanitário, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº

7.217/10;

- IV– **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO** de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e na Lei nº 12.305/10 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/10;
- V – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO** de drenagem e manejo de águas pluviais, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10;
- VI – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO** do Plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com base na Lei nº 12.305/10 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/10, somente para os municípios que já possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10.

Esta definição é muito importante e será utilizada para preenchimento do ANEXO II - “FICHA DE DADOS CADASTRAIS” - item “MODALIDADE DE PLANO SOLICITADA”.

Para facilitar o entendimento, mostramos a seguir alguns cenários elucidativos.

Cenário I – O município não tem nenhum plano.

Assinalar o item I.

I - PLANO MUNICIPAL COMPLETO DE SANEAMENTO BÁSICO

Cenário II – O município possui plano específico de abastecimento

de água e esgotamento sanitário.

Assinalar os itens IV e V, aqueles que ele não possui.

IV – PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

V – PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO de drenagem e manejo de águas pluviais.

Cenário III – O município já possui o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado com base na Lei nº 11.445/10 e deseja adequar este plano em relação à vertente limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos à Lei nº 12.305/10.

Assinalar item VI.

VI – PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO do plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

3. DO OBJETO

Selecionar, através de adesão por MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (Modelo de Ofício - anexo I), municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para receberem Planos nas seguintes modalidades:

I – PLANO MUNICIPAL COMPLETO DE SANEAMENTO BÁSICO, que será elaborado contendo as quatro vertentes, abastecimento de água, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto

Regulamentador nº 7.217/10, esgotamento sanitário, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e na Lei nº 12.305/10 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/10 e drenagem e manejo de águas pluviais, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10;

- II – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO** de abastecimento de água, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10;
- III – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO** de esgotamento sanitário, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10;
- IV – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO** de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10 e na Lei nº 12.305/10 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/10;
- V – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO** de drenagem e manejo de águas pluviais, com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10;
- VI – **PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO** do plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos com base na Lei nº 12.305/10 e seu Decreto Regulamentador nº 7.404/10, somente para os municípios que já possuem o Plano Municipal de

Saneamento Básico elaborado com base na Lei nº 11.445/07 e seu Decreto Regulamentador nº 7.217/10.

4. DOS PARTICIPANTES

Poderão participar deste Edital de Chamamento as prefeituras dos municípios inseridos integral ou parcialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul que:

- Não possuam Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Necessitam de uma ou mais vertentes de Plano Municipal Específico para completarem os seus planos;
- Já possuem o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado com base na Lei 11.445/10 e desejam adequar este plano em relação à vertente limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos à Lei 12.305/10.

Não serão aceitas inscrições de municípios que já possuam o Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado de acordo com a Lei nº 11.445/07 e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de acordo com a Lei nº 12.305/10 e queiram somente a revisão destes.

5. DA INSCRIÇÃO

Para efetuar a inscrição, os municípios interessados deverão enviar à sede da AGEVAP os documentos listados abaixo:

- Ofício de Manifestação de Interesse da prefeitura, conforme o modelo de Ofício constante do anexo I;
- Ficha de Dados Cadastrais, anexo II, devidamente preenchida com as informações da Prefeitura, do(a) Prefeito(a) e do contato da Prefeitura responsável pela comunicação inicial com a AGEVAP, e a modalidade de plano solicitada.;
- Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do(a) Prefeito(a);
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Prefeitura.

Os documentos deverão ser enviados por correio (com Aviso de Recebimento-AR) ou entregues pessoalmente, em envelope fechado, na sede da AGEVAP, Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 – loja 1A, Manejo, Resende/RJ, CEP: 27.520-005.

No caso de envio dos documentos via Correios será considerada a data de postagem, e as entregas feitas pessoalmente só poderão ocorrer até as 16h00 do dia 17 de janeiro de 2014, conforme item 10 - DOS PRAZOS. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail.

A não apresentação de um ou mais documentos exigidos neste Edital ou a apresentação com irregularidade implicará automaticamente na inabilitação da inscrição.

6. DA HABILITAÇÃO

Serão habilitados os municípios que se enquadrarem nas seguintes condições:

- Estar inserido total ou parcialmente na Bacia Hidrográfica do

Paraíba do Sul, conforme listagem do anexo III;

- Atender aos requisitos do item 4 – DOS PARTICIPANTES e
- Enviar à AGEVAP documentação prevista no item 5 - DA INSCRIÇÃO, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Os municípios habilitados serão contemplados de acordo com a disponibilidade orçamentária, e ainda, seguindo ordem de priorização.

7. DA HIERARQUIZAÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Para a priorização dos municípios habilitados, o critério de hierarquização utilizado será o Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M), onde, quanto menor o IDH-M, melhor a posição do município.

Caso haja empate, será utilizado como critério de desempate o município que tenha o menor Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A priorização na elaboração dos planos para os municípios será feita na seguinte ordem:

- 1º – PLANO MUNICIPAL COMPLETO DE SANEAMENTO BÁSICO.**
- 2º – PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO** do Plano de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- 3º – PLANOS MUNICIPAIS ESPECÍFICOS** independentes de:

abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, de acordo com a necessidade do município.

A divulgação da hierarquização e priorização dar-se-á conforme o estabelecido no item 10 – DOS PRAZOS do Edital.

8. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros disponíveis para aplicação na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico são aqueles provenientes da arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

9. DO RESULTADO FINAL E DA SELEÇÃO

O resultado final da habilitação e priorização dos municípios inscritos será divulgado no site da AGEVAP, CEIVAP e por carta, diretamente aos municípios inscritos.

O município selecionado será comunicado da sua seleção e o prefeito será convocado para celebração de Termo de Cooperação Técnica, no qual este afirmará não possuir Plano, assumirá o interesse em recebê-lo e reconhecerá a validade do mesmo para o seu município, além de se comprometer a participar ativamente de sua elaboração.

Posteriormente à comunicação de seleção, o município deverá designar equipe técnica responsável pelo acompanhamento, participação e aprovação de todas as fases de elaboração do Plano, contribuindo com o que for necessário para sua execução, assim como pela interação com as equipes da AGEVAP, da empresa contratada e demais atores envolvidos.

10. DOS PRAZOS

Os municípios interessados deverão se inscrever até o dia 17 de janeiro de 2014.

As etapas do processo de chamamento deste Edital e seus prazos estão apresentados no quadro abaixo.

ETAPA	DATA
Divulgação do Edital de Chamamento Público	31/10/2013
Prazo para inscrição	05/11/2013 a 17/01/2014
Divulgação do resultado final e convocação para assinatura dos Termos de Cooperação Técnica	27/01/2014

O calendário poderá ser alterado por decisão da AGEVAP a qualquer tempo, devendo a retificação ser divulgada amplamente.

O resultado deste edital é válido por prazo indeterminado podendo ser complementado ou atualizado posteriormente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A AGEVAP contratará empresa(s) para a elaboração dos Planos dos municípios hierarquizados e priorizados.

As normas disciplinadoras deste edital de chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.



A AGEVAP não se compromete a finalizar a elaboração do Plano nos prazos previstos pelos Decretos nº 7.217, de junho de 2010 e 7.404, de dezembro de 2010.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pela diretoria executiva da AGEVAP.

Resende, 31 de outubro de 2013.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Executivo da AGEVAP



ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESE

(Ofício nº)

(Município), (Data)

À AGEVAP

André Luis de Paula Marques
Diretor-Executivo da AGEVAP

Ref.: Inscrição no Edital de Chamamento Público nº 03/2013.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 03/2013, manifesto o interesse deste município em receber o(s) Plano(s) a ser elaborado por empresa contratada pela AGEVAP, conforme modalidade escolhida na Ficha de Dados Cadastrais, que encaminho anexa.

Sendo este município contemplado neste Edital, a Prefeitura se compromete a apoiar a AGEVAP e as demais instituições envolvidas na elaboração do(s) plano(s), fornecendo informações e/ou atuando em parceria no levantamento das informações necessárias e pertinentes à adequada conclusão do mesmo, bem como nas atividades de mobilização social.

Informo estar ciente e de acordo com todas as informações contidas neste Edital e afirmo não possuir o(s) Plano(s) solicitado(s), nem recurso já destinado para esse fim.

Sem mais havendo a tratar, subscrevo-me, com a mais elevada estima e consideração.

(Assinatura)

Prefeito



ANEXO II

FICHA DE DADOS CADASTRAIS

1. DADOS DA PREFEITURA			
<i>(Atentar-se para o envio de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Prefeitura)</i>			
Município		CNPJ	
Endereço (logradouro, número e complemento)		Estado	
CEP	Telefone(s)	Fax	
E-mail			
2. DADOS DO PREFEITO			
<i>(Atentar-se para o envio de cópia da Carteira de Identidade e CPF do Prefeito)</i>			
Nome completo		CPF	
RG	Órgão Expedidor	E-mail	
3. DADOS DO CONTATO DA PREFEITURA			
<i>(Deverão ser informados dados da pessoa que será o contato da AGEVAP com o município para tratar deste assunto)</i>			
Nome completo		Cargo	
Repartição	E-mail		
Telefone (s)			
4. MODALIDADE DE PLANO SOLICITADA			
<i>(Assinalar qual(is) Plano(s) Específico(s) o município deseja.)</i>			
<input type="checkbox"/>	I - PLANO MUNICIPAL COMPLETO DE SANEAMENTO BÁSICO		
<input type="checkbox"/>	PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO (marcar de acordo com a necessidade)		
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> II - Abastecimento de Água	<input type="checkbox"/> IV - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos	
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> III - Esgotamento Sanitário	<input type="checkbox"/> V - Drenagem e Manejo de Águas Pluviais	
<input type="checkbox"/>	VI - PLANO MUNICIPAL ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO		
<i>(Apenas para municípios que já possuem Plano Específico de Resíduos Sólidos que não atenda à Lei 12.305)</i>			
Município, xx de xxxxxxxx de 2013			
Assinatura			

Prefeito			

ANEXO III

LOCALIZAÇÃO DA SEDE DOS MUNICÍPIOS DA BACIA

MINAS GERAIS			
Municípios com sede na Bacia		Municípios com sede fora da Bacia	
Além Paraíba	Itamarati de Minas	Rio Pomba	Antônio Carlos
Antônio Prado de Minas	Juiz de Fora	Rio Preto	Barbacena
Aracitaba	Laranjal	Rochedo de Minas	Bocaina de Minas
Argirita	Leopoldina	Rodeiro	Bom Jardim de Minas
Astolfo Dutra	Lima Duarte	Rosário da Limeira	Desterro do Melo
Barão de Monte Alto	Mar de Espanha	Santa Bárbara do Monte Verde	Divinésia
Belmiro Braga	Maripá de Minas	Santa Bárbara do Tugúrio	Ervália
Bias Fortes	Matias Barbosa	Santa Rita de Jacutinga	Santa Rita de Ibitipoca
Bicas	Mercês	Santana de Cataguases	
Carangola	Miradouro	Santana do Deserto	
Cataguases	Mirai	Santo Antônio do Aventureiro	
Chácara	Muriae	Santos Dumont	
Chiador	Olaria	São Francisco do Glória	
Coronel Pacheco	Oliveira Fortes	São Geraldo	
Descoberto	Orizânia	São João Nepomuceno	
Divino	Paiva	São Sebastião da Vargem Alegre	
Dona Eusébia	Palma	Senador Cortes	
Estrela Dalva	Passa-Vinte	Silveirânia	
Eugenópolis	Patrocínio do Muriae	Simão Pereira	
Ewbank da Câmara	Pedra Dourada	Tabuleiro	
Faria Lemos	Pedro Teixeira	Tocantins	
Fervedouro	Pequeri	Tombo	
Goianá	Piau	Ubá	
Guarani	Pirapetinga	Vieiras	
Guarará	Piraúba	Visconde do Rio Branco	
Guidoval	Recreio	Volta Grande	
Guiricema	Rio Novo		

RIO DE JANEIRO			
Municípios com sede na Bacia		Municípios com sede fora da Bacia	
Aperibé	Engenheiro Paulo de Frontin	Petrópolis	São José de Ubá
Areal	Italva	Pinheiral	São José do Vale do Rio Preto
Barra do Pirai	Itaocara	Pirai	São Sebastião do Alto
Barra Mansa	Itaperuna	Porciúncula	Sapucaia
Bom Jardim	Itatiaia	Porto Real	Sumidouro
Cambuci	Laje do Muriae	Quatis	Teresópolis
Campos dos Goytacazes	Macaé	Quissamã	Trajano de Moraes
Cantagalo	Macuco	Resende	Três Rios
Carapebus	Mendes	Rio Claro	Valença
Cardoso Moreira	Miguel Pereira	Rio das Flores	Varre-Sai
Carmo	Miracema	Santa Maria Madalena	Vassouras
Comendador Levy Gasparian	Natividade	Santo Antônio de Pádua	Volta Redonda
Conceição de Macabu	Nova Friburgo	São Fidélis	
Cordeiro	Paraíba do Sul	São Francisco de Itabapoana	
Duas Barras	Paty do Alferes	São João da Barra	

SÃO PAULO			
Municípios com sede na Bacia		Municípios com sede fora da Bacia	
Aparecida	Jacareí	Redenção da Serra	Arujá
Arapeí	Jambeiro	Roseira	Guarulhos
Areias	Lagoinha	Santa Branca	Itaquaquecetuba
Bananal	Lavrinhas	Santa Isabel	Mogi das Cruzes
Caçapava	Lorena	São José do Barreiro	Salesópolis
Cachoeira Paulista	Monteiro Lobato	São José dos Campos	
Canas	Natividade da Serra	São Luís do Paraitinga	
Cruzeiro	Paraibuna	Silveiras	
Cunha	Pindamonhangaba	Taubaté	
Guararema	Piquete	Tremembé	
Guaratinguetá	Potim		
Igaratá	Queluz		